



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO Nº. 4728/2016

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA ART / MEIO COMUNICAÇÃO LTDA – EPP, com base no Artigo nº. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/1993, protocolo nº. 986, data 01/07/2016.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ART / MEIO COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº. 87.076.782/0001-20, com sede na Rua Alameda dos Ipês, nº. 50, Bairro Medianeira, Cidade de Santa Maria-RS, por intermédio de seu representante legal, Sra. Nara MatiuZZi Kunzler, publicitária, casada, Rua Briant Bopp, nº. 301, cidade de Itaara-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de criação da arte de meios de comunicação referente à Passagem da Tocha Olímpica neste Município.

Serviços que serão realizados:

- I – Criar campanhas informativas e motivacionais de adesão e participação dos Caçapavamos no evento – rádio, TV, anúncios, panfletos e outros;
- II – Produzir as peças de sinalização necessárias – antes, durante e pós evento;
- III – Produzir placas, adereços, sinalizações e outros conforme planejamento cultural do evento.
- IV – Criar e produzir material de divulgação da cidade para distribuição durante e pós evento (imprensa e convidados). para Entrevista e *briefing* para a elaboração do evento com o Prefeito e equipe da cidade de Caçapava do Sul/RS;


1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA: planejamento das ações:

I – Conscientizar os caçapavanos sobre a importância da passagem da tocha olímpica na cidade;

II – Motivar todos a participarem deste momento, deixando se contagiar por este que é o maior evento esportivo do mundo;

III – Marcar positivamente a passagem da Tocha Olímpica, valorizando a cultura, a história e as potencialidades turísticas de Caçapava do Sul;

IV – Receber com muita hospitalidade e calor humano todos os visitantes do Comitê Olímpico Brasileiro, os patrocinadores Coca – Cola, Nissan e Bradesco, os atletas que representam Caçapava do Sul e os demais que irão para conduzir a Tocha Olímpica.

V – Fazer da passagem da Tocha Olímpica uma oportunidade para a criação de programas que valorizem a prática de esportes para pessoas de todas as idades, que sirvam para a inclusão social e o despertar do espírito olímpico.

CLÁUSULA TERCEIRA: É da contratada as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

e) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

f) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 7.800,00** (sete mil, oitocentos Reais), em parcela única a contar da conclusão do evento.

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo Projeto Atividade nº. 2070; Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39; Reduzido nº. 351 e Recurso 001.

 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

§ 1º - Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

§ 2º - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

§ 3º - Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do contrato ocorrerá a partir sua assinatura até a conclusão do evento de revezamento da Tocha Olímpica.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, através da Servidora Sra. Maria Alice Garcia dos Santos, CPF nº. 212.679.870-49, endereço Ulhoa Cintra, nº. 283, tendo como suplente o Sr. Ignácio Rodrigo Berros Lemos, CPF nº. 006.148.750-30, endereço Ulhoa Cintra, nº. 283.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

3
133



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 05 de julho de 2016.

Empresa Art / Meio Comunicação Ltda – EPP.
Contratada

ART & MEIO PROPAGANDA LTDA.
Mara MatiuZZi Kunzler
MARA MATIUZZI KUNZLER
DIRETORA

Otomar Vivian
Otomar Vivian,
Prefeito.